

Processo n.: @PCP 25/00030665

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Jimmi Leske

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 122/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Presidente Nereu a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2024 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Município de Presidente Nereu, especialmente ao Responsável pelo Poder Executivo, que:

2.1. adote medidas para ampliar e consolidar o atendimento na educação infantil, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial no que se refere à ampliação da oferta de vagas em creches, assegurando também a universalização do ensino fundamental e o acompanhamento dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), mediante ações voltadas à melhoria da qualidade da aprendizagem (Metas 1, 2 e 7 do PNE);

2.2. observe atentamente as metas do saneamento básico, previstas no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020), tendo em vista que o Município permanece abaixo dos parâmetros nacionais de cobertura de água potável e de coleta/tratamento de esgoto, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA); e

2.3. promova maior alinhamento entre a programação e a execução orçamentária, assegurando que as dotações autorizadas reflitam prioridades reais e sejam efetivamente executadas ao longo do exercício, com especial atenção às funções que apresentaram baixa execução em 2024, como saneamento, desporto e lazer, agricultura, transporte, cultura e assistência social.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Presidente Nereu a anotação e a verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.

4. Recomenda ao Município de Presidente Nereu que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Presidente Nereu que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determinar a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Presidente Nereu;

6.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 61/2025** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Nereu, para fins de acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais e legais em educação, da atuação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do monitoramento das metas do PNE;

6.2.2. bem como do **Parecer MPC/SRF n. 667/2025**, ao Sr. Jimmi Leske, à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e aos responsáveis pela Contabilidade e pelo órgão central do sistema de Controle Interno daquela Prefeitura.

Ata n.: 37/2025

Data da Sessão: 10/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício